PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1915/2021

CONTRATO Nº 1017 / 2021.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida à AV. HENRY WALL DE CARVALHO, N° 5059, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, na cidade de TERESINA, Estado do PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.317.338/0001-03, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 011/2021- SRP, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014**, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente **para Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2021- SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO (A.A.S) 100MG	CMP	IMEC	50000	0,05	2.500,00
6	ACIDO FÓLICO CMP 5MG	CMP	HIPOLABOR	60000	0,05	3.000,00
8	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FSC	PRATI	3500	1,64	5.740,00
11	AMBROXOL PED. XPE 3mg/ml	FSC	FARMACE	3000	2,79	8.370,00
12	AMINOFILINA 100MG	CMP	HIPOLABOR	1200	0,10	120,00
16	AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML	FSC	PRATI	800	5,99	4.792,00
18	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	CMP	GEOLAB	18000	0,07	1.260,00
21	ATENOLOL 50 MG	CMP	PRATI	60000	0,07	4.200,00
39	BROMOPRIDA GOTAS	FSC	PRATI	800	2,71	2.168,00
49	CETOCONAZOL POMADA 30G	BIS	PHARLAB	800	5,89	4.712,00
54	CIMETIDINA 200MG	CMP	PRATI	20000	0,25	5.000,00
69	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FSC C/ 10ML	FSC	HIPOLABOR	1000	1,56	1.560,00
78	ENALAPRIL 20MG	CMP	SANVAL	20000	0,06	1.200,00
115	NIFEDIPINA 10MG	CMP	NEO QUIMICA	50000	0,19	9.500,00
116	NIFEDIPINA 20 MG	CMP	GEOLAB	60000	0,22	13.200,00
125	OMEPRAZOL 20MG CMP	CMP	HIPOLABOR	32000	0,14	4.480,00
126	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FSC	SOBRAL	3200	1,34	4.288,00
135	PVPI - DEGERMANTE IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE	FSC	FARMAX	120	23,88	2.865,60
136	PVPI - TOPICO	FSC	FARMAX	120	22,38	2.685,60
137	PVP-I TÓPICO, POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA, 1% DE IODO ATIVO, CMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA	FSC	FARMAX	120	22,38	2.685,60

	IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO COMO ANTISSEPTICO PARA CURATIVOS EM GERAL.					
145	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	POT	PRATI	100	48,99	4.899,00
146	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	BIS	NATIVITA	120	6,94	832,80
147	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	CMP	PRATI	12000	0,19	2.280,00
162	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	SAMTEC	3000	0,45	1.350,00
163	AGUA P/INJECAO 500ML	AMP	FRESENIUS	400	5,23	2.092,00
164	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMP	TEUTO	150	2,02	303,00
165	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	HIPOLABOR	100	3,85	385,00
167	BENZ. PENICILINA 600.000U.I CX/50 F/AMP (VP) (S/DILUENTE)	FSC	TEUTO	1000	12,05	12.050,00
171	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	AMP	HYPOFARMA	1000	4,17	4.170,00
180	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	AMP	HIPORLABOR	3000	2,70	8.100,00
181	DIAZEPAM 10MG/ML 2ML	AMP	SANTISA	170	2,44	414,80
182	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	AMP	SANTISA	100	1,99	199,00
183	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMP	HIPORLABOR	2000	1,07	2.140,00
184	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	AMP	SANTISA	1000	0,76	760,00
187	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML 1ML	AMP	EUROFARMA	100	7,46	746,00
188	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMP	SANTISA	800	1,58	1.264,00

189	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	AMP	HYPOFARMA	100	2,99	299,00
190	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP	HALEX ISTAR	100	3,18	318,00
193	HEPARINA 5000UI 0,25ML	AMP	CRISTÁLIA	100	11,44	1.144,00
196	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	FSC	BLAU	200	9,88	1.976,00
198	LIDOCAÍNA 2% S/VASOCONSTRICTOR C/20 ML	AMP	HYPOFARMA	100	4,96	496,00
202	MIDAZOLAN 1MG/ML C/ 3ML OU 5MG/ML C/ 5ML	AMP	HIPOLABOR	60	6,16	369,60
203	MORFINA	AMP	CRISTÁLIA	60	6,62	397,20
211	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FSC	HALEX ISTAR	1200	4,27	5.124,00
214	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	SAMTEC	100	1,46	146,00
215	VITAMINA DO CMPLEXO B	AMP	HYPOFARMA	1000	1,08	1.080,00
226	CARBAMAZEPINA 200MG	CMP	UNIÃO QUIMICA	3000	0,27	810,00
228	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CMP	BIOLAB	6000	0,83	4.980,00
229	CLOMIPRAMINA 25MG	CMP	EMS	5000	1,88	9.400,00
244	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	CMP	NOVAQUIMICA	3000	0,51	1.530,00
248	FLUOXETINA 20MG	CMP	HIPORLABOR	6000	0,12	720,00
253	PAROXETINA 20MG (COMPRIMIDO)	CMP	AUROBINDO	15000	0,49	7.350,00
255	PROMETAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	CMP	CRISTÁLIA	5000	0,37	1.850,00
256	QUETIAPINA 25MG	CMP	GEOLAB	5500	0,62	3.410,00
257	RISPERIDONA 1MG (COMPRIMIDO)	CMP	PRATI	6000	0,19	1.140,00
258	RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDO)	CMP	PRATI	6000	0,23	1.380,00
259	RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO)	CMP	PRATI	8000	0,29	2.320,00
260	RISPERIDONA LIQUIDA	FSC	PRATI	500	23,61	11.805,00

264	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML	FSC	PRATI	200	8,11	1.622,00
265	VALPROATO SÓDIO 500MG (EPILENIL/DEPAKENE)	CMP	BIOLAB	5000	1,11	5.550,00
269	AGULHA 20/5,5	UND	INJEX	20000	0,11	2.200,00
270	AGULHA 25/6	UND	INJEX	2000	0,11	220,00
273	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08	UND	INJEX	300	0,09	27,00
274	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 08	UND	INJEX	300	0,09	27,00
280	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM SEM ESTETO	UND	PREMIUM	100	95,30	9.530,00
282	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	PCT	TEXCARE	500	8,85	4.425,00
283	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	PCT	TEXCARE	200	11,36	2.272,00
287	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM	UND	MEDSONDA	10	0,67	6,70
288	BOLSA P COLOSTOMIA 50MM	UND	MEDSONDA	10	0,68	6,80
291	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	UND	TOPMED	50	1,00	50,00
295	CATETER JELCO, 14 G	UND	TOPMED	50	0,99	49,50
296	CATETER JELCO, 16 G	UND	TOPMED	50	0,78	39,00
301	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA	UND	MEDSONDA	30	4,94	148,20

	ABERTO -					
302	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	MEDSONDA	30	5,78	173,40
304	Coletor de urina sistema fechado com válvula auto-vededante 2.000ml, coletor de urina, sistema fechado, estéril, com conector de sonda rígido e conizado, extensor em pvc branco transparente medindo 1,30 m e diâmetro interno entre 0,7 e 0,9 mm com dispositivo autovedante para coleta de urina, bolsa coletora de material resistente, branco opaco na face posterior e branco transparente na anterior, graduada válvula antirrefluxo e filtro de ar, pinça para interrupção do fluxo no extensor e no sistema de renagem, conter alças flexoras elásticas para fixação na beira do leito. capacidade de 2.000 ml.	UND	WILTEX	180	4,71	847,80
309	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL FD200B-MD	UND	MD	10	777,99	7.779,90
319	Esfigmomanômetro OBESO, tensiômetro com braçadeira em tecido sintético (nylon) e fechamento com velcro, tamanho adulto, acondicionamento em bolsa de courvin	UND	PREMIUM	20	95,71	1.914,20

	ou similar, de qualidade superior. Certificado pelo Inmetro.					
320	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	UND	MISSNER	220	8,50	1.870,00
324	ESTÁTULA USO MÉDICO, MODELO 1: DE AYRES, MATERIAL: MADEIRA, CMPRIMENTO, 18 CM, DESCARTÁVEL	PCT	THEOTO	60	15,01	900,60
326	Estetoscópio tipo adulto - estetoscópio com haste y, anel de fixação e campânula do ascultador em aço inoxidável, olivas (de borracha resistente, com acabamento sem rebarbas), auscultador duo-som com diaFSCagma resistente e de alta sensibilidade, com jogo de oliva reserva.	UND	PREMIUM	60	27,74	1.664,40
327	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	104,99	524,95
328	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	97,51	487,55
329	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	98,46	492,30
330	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	104,62	523,10
331	FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	97,95	489,75

332	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	SHALON	5	97,96	489,80
333	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	SHALON	5	41,78	208,90
337	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	MISSNER	100	3,43	343,00
338	FITA MICROPORE 2,5 X 10	UND	MISSNER	130	2,88	374,40
339	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	MISSNER	130	5,32	691,60
341	FIXADOR EM SPRAY CITOPATOLÓGICO, SPRAY COM 100 ML	FSC	KOLPLAST	120	8,19	982,80
342	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA C/5KG	GAL	FORTSAN	20	36,93	738,60
347	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	UND	SOLIDOR	80	17,89	1.431,20
348	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	UND	SOLIDOR	80	17,89	1.431,20
349	KIT MASCARA PARA INALACAO NEONATAL	UND	SOLIDOR	80	15,99	1.279,20
350	KIT MEDIDOR DE GLICOSE (GLICOSSIMETRO) - ONCALL PLUS	UND	ON CALL PLUS	120	24,00	2.880,00
352	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, TAMANHO: 75 X 25MM, BORDA FOSCA, CX C/ 100UN	CX	VISION GLASS	120	13,99	1.678,80
353	LAMINA LISA LAPIDADA 26X760 CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	WILTEX	20	5,97	119,40
354	LAMINAS DE BISTURI Nº15 C/100	CX	WILTEX	40	24,37	974,80
371	PAPEL GRAU CIRUG. 200MMX100M	ROL	HARBOMEDICAL	80	123,99	9.919,20
376	SCALP Nº 19	UND	SOLIDOR	600	0,32	192,00

379	SCALP Nº 25	UND	SOLIDOR	1000	0,32	320,00
381	SERINGA DESC. 01ML COM AGULHA	UND	INJEX	15000	0,24	3.600,00
382	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA 25X07	UND	INJEX	20000	0,26	5.200,00
383	SERINGA DESC. 05ML COM AGULHA 25X07	UND	INJEX	20000	0,27	5.400,00
385	SERINGA DESC. 20ML COM AGULHA 25X07	UND	INJEX	12000	0,52	6.240,00
386	SERINGA HIPODÉRMICA, 1ML/CC COM AGULHA	UND	INJEX	12000	0,24	2.880,00
406	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FSC	UND	CPL	300	23,87	7.161,00
407	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12FSC	UND	CPL	300	23,87	7.161,00
408	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 8FSC	UND	CPL	400	22,07	8.828,00
409	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	MEDSONDA	1000	0,64	640,00
410	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	MEDSONDA	1000	0,89	890,00
412	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	MEDSONDA	1000	0,77	770,00
413	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	MEDSONDA	100	1,11	111,00
414	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	MEDSONDA	100	1,18	118,00
418	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UND	MEDSONDA	200	0,69	138,00
419	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	UND	MEDSONDA	800	0,91	728,00
420	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 14	UND	MEDSONDA	4000	0,86	3.440,00
421	SONDA URETRAL Nº 16	UND	MEDSONDA	200	0,84	168,00

427	TUBO DE LATEX 200 (METRO)	MT	LATEX BR	10	1,99	19,90
428	TUBO DE LATEX 204 (METRO)	MT	LATEX BR	5	6,34	31,70
	VALOR TOTAL DOS ITENS					**305.777,85**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTOS(S)/MATERIAL(IS)

2.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada. A empresa que não cumprir o prazo, sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações referente a inexecução contratual.

2.2. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante, em 01 (uma) via, devidamente assinada por servidor autorizado, contendo identificação do solicitante, quantidade solicitada, valor de cada item solicitado e local para entrega;

2.3. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade deste Município;

2.4. Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade/garantia das marcas oferecidas.

2.5. **Os produtos devem ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega no Almoxarifado, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.**

2.6. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

2.7. Os bens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.8. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de **até 10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

2.9. O recebimento DEFINITIVO do objeto, após a verificação de sua conformidade mediante assistência do Setor Competente, será efetuado no prazo de **10 (dez) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período.

2.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

2.11. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município de Uruçuí/PI as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as demais informações pertinentes ao objeto;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados no contrato.

3.1.4 Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta objeto do contrato ou de sua execução.

3.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

3.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.

3.1.7 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/materiais.

3.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.9 Responsabiliza-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado prazo.

3.1.10 Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a

cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

3.1.11 Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

3.1.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.13 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

3.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.15 Indicar PREPOSTO para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

4.1.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;

4.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

4.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF N° 751.050.473-20;
MARIO LUCIO FERREIRA DE SOUSA – CPF N° 056.941.26-35;
KENEDY SILVA SALES – CPF N° 859.575.503-53;
CLENILTON DE SOUSA SOARES – CPF N° 050.278.133-50.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) veiculo(s), por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando

ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.13 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 305.777,85 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos bens.

6.14 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0012.2193.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica Fixa – PAB FIXO;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2162.0000 – Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2200.0000 – Manutenção dos recursos do Cofinanciamento da Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.303.0014.2190.0000 – Ações do Prog. De Assistência Psicossocial – CAPS;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até 31/12/2021, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1. O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do produto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 27 de SETEMBRO de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346
Assinado de forma digital por PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346
Dados: 2021.09.27 11:27:44 -03'00'

Empresa Contratada
PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N° 31.317.338/0001-03
PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ
SÓCIA MAJORITÁRIA
RG N° 2208363 SSP/PI
CPF N° 021.454.693-46

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 204.454.703-56

Nome Iago Santana
CPF 055.677.823-57